



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 718/98 - DE 26 DE NOVEMBRO 1.998

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (Atender despesas com o DAE/JAC).

CELSO OLIVEIRA LIMA, Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaciara, aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Jaciara-MT, a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento geral do Município, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), destinado a atender as despesas do DAE/JAC, criado pela Lei nº 684/97, de 08 de dezembro de 1.997, com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão -	12	GABINETE DO PREFEITO	
Unid. Orçament.	41	DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	
Função	13	SAÚDE E SANEAMENTO	
Programa	76	SANEAMENTO	
Sub Programa	4452	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
Atividade	2111	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DAE	
Categ. Econômica	3000	DESPESAS CORRENTES	
	3100	DESPESAS DE CUSTEIO	
	3130	Serviços de Terceiros e Encargos	
	3131	Remu. Serv. Pessoais	50.000,00
	3132	Outros Serv. e Encargos	100.000,00

Artigo 2º - Os Créditos autorizados no Artigo anterior terão como fontes de recursos os constantes do inciso III, § 1º, Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão -	12	GABINETE DO PREFEITO	
Unid. Orçament.	41	DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	
Função	13	SAÚDE E SANEAMENTO	
Programa	76	SANEAMENTO	
Sub Programa	4452	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
Atividade	2111	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DAE	
Categ. Econômica	3000	DESPESAS CORRENTES	
	3110	Pessoal	
	3111	Pessoal Civil	110.000,00
	3120	Material de Consumo	40.000,00

Artigo 3º - Fica obrigado o Executivo a encaminhar ao Legislativo, às Comissões de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento, cópia



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

de todos os empenhos dos serviços executados e pagos pelo DAE/JAC da Dotação criada no artigo 1º Lei, até 31.12.1998.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 26 de novembro de 1.998.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Despacho: Sanciono a presente Lei, acolhendo as Emendas do Poder Legislativo.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração